



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Resoluções da Assembleia Nacional** — Ratificam os decretos-leis n.ºs 32:617, 32:702, 32:714, 32:717, 32:723 e 32:724.

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** à portaria n.º 10:340, que dá nova redacção aos artigos 53.º, 76.º, 77.º e 79.º da tarifa geral sobre transportes de veículos.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 32:750** — Abre um crédito destinado ao pagamento da comparticipação nas remunerações dos subsidiados do Commissariado do Desemprego em serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter sido comunicada em 20 de Fevereiro de 1943 a notificação da adesão do Reino da Arábia Saudita em 19 do mesmo mês e ano à Convenção Internacional do Ópio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:369** — Reforça a verba inscrita na alínea b) do artigo 172.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Timor.

**Decreto n.º 32:751** — Eleva o prazo para a organização das contas de responsabilidade dos funcionários dos correios e telégrafos do Império Colonial Português, a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do decreto n.º 19:504.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 32:617, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1942, n.º 32:702, publicado no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 27 de Fevereiro de 1943, n.º 32:714, publicado no *Diário do Governo* n.º 57, 1.ª série, de 22 de Março de 1943, n.º 32:717, publicado no *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 23 de Março de 1943, e n.ºs 32:723 e 32:724, publicados no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 29 de Março de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 23 de Fevereiro de 1943, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral de Caminhos de Ferro, a portaria n.º 10:340, que dá nova redacção aos artigos 53.º, 76.º, 77.º e 79.º da tarifa geral sobre transportes de veículos, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 79.º, onde se lê: «... a 6<sup>m</sup>,5 nas linhas de via larga e a 5 metros nas de via reduzida», deve ler-se: «... a 21 metros nas linhas de via larga e a 16 metros nas de via reduzida».

Em 10 de Abril de 1943. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:750

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 85.000\$, destinado ao pagamento da comparticipação nas remunerações dos subsidiados do Commissariado do Desemprego em serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 152.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Pessoal requisitado ao Commissariado do Desemprego».

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 65.000\$ e 20.000\$ respectivamente no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º e no n.º 4) do artigo 160.º do capítulo 11.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.